



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 169 /2023

Egrégio Plenário

A presente proposta, visa estabelecer diretrizes para implantar em nosso Município, a Campanha permanente de Conscientização, denominada “NÃO DÊ ESMOLAS, DÊ OPORTUNIDADES”.

A Campanha tem por objetivo, a conscientização da população Mogiana, a fim de evitar a prática de esmolas, haja vista que tal tem sustentado, também, os vícios lícitos e ilícitos que prejudicam o desenvolvimento da pessoa em situação de rua, levando-a também a um estágio de dificuldade em construir projetos de vida que alterem a situação de indignidade.

É certo que, frequentemente observamos em nossa cidade, pessoas em situação de rua e/ou vulnerabilidade social, pedindo dinheiro nos semáforos, estacionamentos de veículos e outros locais de grande movimento, contudo, o auxílio e apoio necessário já é ofertado pelo poder público, por meio da Secretária de Assistência Social, sendo disponibilizado abrigo, comida, lazer e as necessidades básicas para que tenham um mínimo de dignidade.

Cumpre destacar, que a adesão a esses auxílios não se faz total, muito em razão da proibição do consumo de drogas e álcool nos locais de auxílio, bem como regras e horários para uma melhor convivência e prestação do serviço, logo, optam pela prática de “esmolar”, embora a mesma não cumpra com a real função de caridade, que por definição significa uma colaboração para proporcionar um benefício a outrem.

Sendo assim, para que essa campanha tenha sucesso e para que a ajuda seja de fato efetiva às pessoas que realmente necessitam, a participação da sociedade se faz essencial, bem como do poder público no tocante à conscientização de referida problemática. Além de promover a divulgação à população de maneira geral, e para que os usuários dos serviços socioassistenciais possam ter amplo atendimento dos seus direitos.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSOES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Albino Lourenço, Cidadania e Direitos Humanos

Sala das Sessões, em 30/10/2023

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO - LEI Nº 169/2023 DE 12/03/2024 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Por fim, o projeto busca conscientizar a população quanto ao caráter destrutivo das contribuições dadas em forma de “esmola” às pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social.

Diante do exposto, conto com o voto de todos os Ilustres Colegas Parlamentares, do Egrégio Plenário desta Casa de Leis Mogiana, para aprovação da presente proposta legislativa.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 30 de agosto de 2023.

Prof. EDUARDO HIROSHI OTA

Vereador – PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO




PROJETO DE LEI Nº

169

/2023

Institui a Campanha Permanente de Conscientização
"NÃO DÊ ESMOLAS, DÊ OPORTUNIDADES", no
Município de Mogi das Cruzes.

APROVADO
Sala das Sessões, em 21/12/2024

O Secretário

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes decreta:

Art. 1º. Fica instituída a campanha socioeducativa "NÃO DÊ ESMOLAS, DÊ OPORTUNIDADES", visando desestimular a prática de dar esmolas, promovendo a conscientização da população sobre seus malefícios.

Art. 2º. A campanha socioeducativa objetiva orientar à população sobre o tema, seja por meio de palestras, publicações, comunicações oficiais, entre outros.

Art. 3º. Placas e cartazes informativos com os dizeres "NÃO DÊ ESMOLAS, DÊ OPORTUNIDADES" poderão ser afixados em áreas de grande circulação de pessoas.

§ 1º. As placas e os cartazes serão expostos em locais visíveis ao público, possuindo texto escrito em letras maiúsculas, de fácil leitura, que permita visualização à distância.

§ 2º. Poderão ser impressos folhetos informativos, sobre esta Lei, orientando os munícipes sobre esta Campanha Socioeducativa.

§ 3º. Também poderão ser realizados convênios ou parcerias com iniciativas privadas e conselhos de segurança, a fim de, financiar e/ou auxiliar a divulgação e cumprimento da norma.



Art. 4º. São objetivos da campanha:

- I - Impedir a exploração do trabalho infantil em vias públicas.
- II - Reduzir a evasão escolar.
- III - Sensibilizar que a esmola não garante a cidadania.
- IV - Divulgar as formas de promoção e acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social municipal.
- V – Inibir o tráfico de entorpecentes e o consumo de álcool.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 30 de agosto de 2023.

Prof. EDUARDO HIROSHI OTA
Vereador – PODEMOS



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 169/2023

De iniciativa legislativa do ilustre Vereador **EDUARDO HIROSHI OTA**, a proposta em estudo dispõe sobre a instituição da Campanha Permanente de Conscientização “NÃO DÊ ESMOLAS, DÊ OPORTUNIDADES”, no município de Mogi das Cruzes.

Em justificativa à presente proposição, fls 01-02, o nobre Vereador traz relevantes razões para sua proposição, especialmente no incremento da conscientização da sociedade mogiana sobre a prática de concessão de esmolas nas vias públicas e suas consequências, que numa visão ampliada, prejudica o bem comum, assentando textualmente às fls 01

...

A Campanha tem por objetivo, a conscientização da população Mogiana, a fim de evitar a prática de esmolas, haja vista que tal tem sustentado, também, os vícios lícitos e ilícitos que prejudicam o desenvolvimento da pessoa em situação de rua, levando-a também a um estágio de dificuldade em construir projetos de vida que alterem a situação de indignidade.

...o auxílio e apoio necessário já é ofertado pelo poder público, por meio da Secretaria de Assistência Social, sendo disponibilizado abrigo, comida, lazer e as necessidades básicas para que tenham um mínimo de dignidade.

Realçado.

É o quanto se extrai da tramitação até o momento, na ótica desta Comissão Permanente, smj.

Inicialmente, é sempre válido o reforço de competência desta Comissão Permanente de Justiça e Redação, estampada no Regimento Interno vigente desta Casa Legislativa, artigo 38, I



Art. 38 Competem às Comissões Permanentes da Câmara Municipal, as seguintes atribuições:

I. À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, sendo obrigatória a sua audiência em todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados quando dispensados por disposição regimental.

Realçado.


Neste talante, verifica-se que a propositura está em termos por todos seus dispositivos, encontrando regularidade para inserção no ordenamento jurídico, caso assim seja deliberado, nos termos regimentais, por esta Casa de Leis.

Pelo exposto, analisando os aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, previstos no artigo 38, I, da Resolução 05/2001 (Regimento Interno), a opinião é de **NORMAL TRAMITAÇÃO** deste projeto de lei.

CPJR, 06 de setembro de 2023.


FERNANDA MORENO DA SILVA
Presidente


JOÃO ROSS JONES LIMA
Membro relator


CARLOS LUCARESKI
Membro


IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Membro


MILTON LINS DA SILVA
Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº169/2023

De iniciativa legislativa do Nobre Vereador **EDUARDO HIROSHI OTA**, o presente Projeto de Lei dispõe sobre **INSTITUIR A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO “NÃO DÊ ESMOLAS, DÊ OPORTUNIDADES”**.

Em sua justificativa, o autor consolida a necessidade de que sejam implantadas políticas de conscientização da população Mogiana quanto ao impedimento da prática de esmolas, visto que com essa ajuda tem contribuído para os vícios lícitos e ilícitos, e, prejudicando também o avanço da pessoa em situação de rua. Com o presente projeto de lei, busca-se o impedimento da exploração do trabalho infantil em vias públicas, visto que atualmente a presença da figura infantil nas ruas se tornou um vício comum; conscientizar as pessoas que a esmola não garante a cidadania e inibir o tráfico de entorpecentes e o consumo de álcool.

Houve parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos do artigo 38, I, da Resolução 05/2001 (Regimento Interno), encontra-se em regularidade para inserção no ordenamento jurídico, visto que todos os dispositivos estão em conformidade com a constituição, que opina pela **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROT. LEGISLATIVO 27-NOV-2023 14:57 027776 1/2



Assim, analisando a presente propositura, ausente os óbices de natureza financeira e orçamentária e nos aspectos peculiares atinentes a esta comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 07 de novembro de 2023


VITOR SHOZO EMORI

Presidente


MAURINO JOSÉ DA SILVA

Membro


OSVALDO A. SILVA

Membro


OTTO FÁBIO F. REZENDE

Membro


JOSE LUIZ FURTADO

Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

Projeto de Lei nº 169/2023

A presente proposta legislativa de iniciativa do ilustre **Vereador Eduardo Hiroshi Ota** dispõe sobre a instituição da **Campanha Permanente de Conscientização – NÃO DÊ ESMOLAS, DÊ OPORTUNIDADES**, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes,

Em sua justificativa, a Campanha tem por objetivo, a conscientização da população Mogiana, a fim de evitar a prática de esmolas, haja vista que tal tem sustentado, também, os vícios lícitos e ilícitos que prejudicam o desenvolvimento da pessoa em situação de rua, levando-a também a um estágio de dificuldade em construir projetos de vida que alterem a situação de indignidade. O autor destaca também que a participação da sociedade se faz essencial para esta campanha tenha sucesso.

Assim analisando o presente **Projeto de Lei 169/23**, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **Normal Tramitação**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 27 de novembro de 2023.



OSVALDO SILVA
Presidente – Relator



FERNANDA MORENO
Membro

INÊS PAZ
Membro



CARLOS LUKAREFSKI
Membro



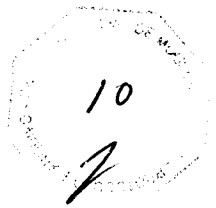
EDSON DOS SANTOS
Membro

12/02/2023 12:00:00



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, 21 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 56 / 2024-GPe

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar o autógrafo do **Projeto de Lei nº 169/2023**, de autoria do **Vereador Eduardo Hiroshi Ota**, que Institui a Campanha Permanente de Conscientização "NÃO DÊ ESMOLAS, DÊ OPORTUNIDADES", no Município de Mogi das Cruzes, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada na data de 21 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO

Presidente da Câmara

À Sua Excelência
CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes

2555 / 2024



26/02/2024 11:13

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

Ofício nº:56/2024

Encaminha autógrafo do Projeto de Lei nº:169/2023.

Conclusão: 18/03/2024

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV



11
/

PROJETO DE LEI nº 169 / 2023

Institui a Campanha Permanente de Conscientização "NÃO DÊ ESMOLAS, DÊ OPORTUNIDADES", no Município de Mogi das Cruzes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a campanha socioeducativa "NÃO DÊ ESMOLAS, DÊ OPORTUNIDADES", visando desestimular a prática de dar esmolas, promovendo a conscientização da população sobre seus malefícios.

Art. 2º A campanha socioeducativa objetiva orientar à população sobre o tema, seja por meio de palestras, publicações, comunicações oficiais, entre outros.

Art. 3º Placas e cartazes informativos com os dizeres "NÃO DÊ ESMOLAS, DÊ OPORTUNIDADES" poderão ser afixados em áreas de grande circulação de pessoas.

§ 1º As placas e os cartazes serão expostos em locais visíveis ao público, possuindo texto escrito em letras maiúsculas, de fácil leitura, que permita visualização à distância.

§ 2º Poderão ser impressos folhetos informativos, sobre esta Lei, orientando os munícipes sobre esta Campanha Socioeducativa.

§ 3º Também poderão ser realizados convênios ou parcerias com iniciativas privadas e conselhos de segurança, a fim de, financiar e/ou auxiliar a divulgação e cumprimento da norma.

Art. 4º São objetivos da campanha:

I - Impedir a exploração do trabalho infantil em vias públicas.

II - Reduzir a evasão escolar.

III - Sensibilizar que a esmola não garante a cidadania.

IV - Divulgar as formas de promoção e acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social municipal.

11
/

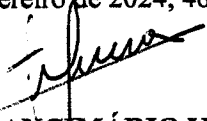


Ref.: PROJETO DE LEI nº 169 / 2023 - Página 2

V - Inibir o tráfico de entorpecentes e o consumo de álcool.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

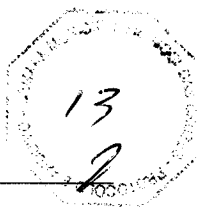
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES**, 21 de fevereiro de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 21 de fevereiro de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador **EDUARDO HIROSHI OTA**)

**OFÍCIO Nº 701/2024 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 14 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **José Francimário Vieira de Macedo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº 169/2023**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de reportar-me ao Ofício nº 56/2024-GPe, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 2.555/2024, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Eduardo Hiroshi Ota, que institui a Campanha Permanente de Conscientização “Não Dê Esmolas, Dê Oportunidades” no Município de Mogi das Cruzes.

Após a regular tramitação nessa Colenda Câmara Municipal e as manifestações dos órgãos competentes desta Municipalidade, conforme trâmites inerentes ao processo legislativo, na forma usual, expressa-se a devida congratulação pela iniciativa e pela correspondente produção legislativa, que certamente se revelará de curial importância para o alcance dos fins acima comentados.

Posto isso, com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito e nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, através deste, devolvo o mencionado projeto para vossa promulgação, informando que para o referido diploma foi reservado o número **8.068/2024**.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm - 13.105



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

14

Ofício GPE n.º 132/2024

Mogi das Cruzes, de 09 de abril de 2024

Senhor Prefeito,

A finalidade do presente é levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi **promulgada a Lei n.º 8.068/2024**, de 14 de março de 2024, que dispõe sobre **Institui a Campanha Permanente de Conscientização Não Dê Esmolas, Dê Oportunidades, no Município**, cuja cópia segue anexa.

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE **4836 / 2024**



11/04/2024 16:44

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROMULGAÇÃO DE LEI

Ofício GPE n° 132/2024 - Promulgada a Lei n° 8.068/2024

Conclusão: 03/05/2024

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 8.068/ 2024, de 14 de março de 2024

Institui a Campanha Permanente de Conscientização "NÃO DÊ ESMOLAS, DÊ OPORTUNIDADES", no Município de Mogi das Cruzes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha socioeducativa "NÃO DÊ ESMOLAS, DÊ OPORTUNIDADES", visando desestimular a prática de dar esmolas, promovendo a conscientização da população sobre seus malefícios.

Art. 2º A campanha socioeducativa objetiva orientar à população sobre o tema, seja por meio de palestras, publicações, comunicações oficiais, entre outros.

Art. 3º Placas e cartazes informativos com os dizeres "NÃO DÊ ESMOLAS, DÊ OPORTUNIDADES" poderão ser afixados em áreas de grande circulação de pessoas.

§ 1º As placas e os cartazes serão expostos em locais visíveis ao público, possuindo texto escrito em letras maiúsculas, de fácil leitura, que permita visualização à distância.

§ 2º Poderão ser impressos folhetos informativos, sobre esta Lei, orientando os munícipes sobre esta Campanha Socioeducativa.

§ 3º Também poderão ser realizados convênios ou parcerias com iniciativas privadas e conselhos de seguranças, a fim de, financiar e/ou auxiliar a divulgação e cumprimento da norma.

Art. 4º São objetivos da campanha:

I - Impedir a exploração do trabalho infantil em vias públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Reduzir a evasão escolar.

III - Sensibilizar que a esmola não garante a cidadania.

IV - Divulgar as formas de promoção e acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social municipal.

V - Inibir o tráfico de entorpecentes e o consumo de álcool.

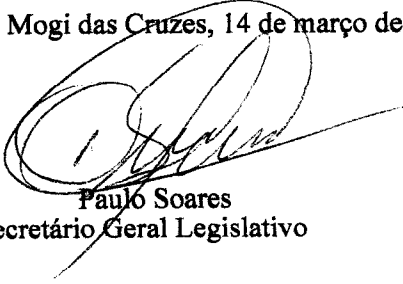
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 14 de março de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



JOSÉ FRANÇIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 14 de março de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Eduardo Hiroshi Ota)